ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GRUPO AGRO VERDE

Processo nº 1027389-75.2024.8.11.0015

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-TJMT

CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025), às quatorze horas (14h00min), horário oficial de Sinop/MT, teve início a **Assembleia Geral de Credores do GRUPO AGRO VERDE**, em continuidade à sessão instalada em 29 de julho de 2025, em primeira convocação. Os trabalhos foram conduzidos pelo **Dr. Judson Gomes da Silva Bastos**, inscrito na OAB/MT nº 8.857, representante legal da **MPB Administração Judicial Ltda.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1027389-75.2024.8.11.0015, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.

Inicialmente, o Administrador Judicial questionou os presentes sobre a existência de alguma decisão proferida da qual nem a Administração Judicial nem as Recuperandas tivessem sido intimadas e que pudesse impactar qualquer ato desta Assembleia Geral de Credores. Não houve manifestações.

O Administrador destacou ainda que a sessão está sendo transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da plataforma Assemblex, acessível no link: https://www.youtube.com/watch?v=M1KNyW5yrXM

A Assembleia foi regularmente convocada por meio de dois editais publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

O primeiro edital, referente à convocação para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, foi publicado no Diário Oficial nº 29.020, em 1º de julho de 2025, tendo sido igualmente disponibilizado no site oficial da Administração Judicial (www.mpbadmjudicial.com.br) e afixado na sede das empresas Recuperandas, em

cumprimento ao disposto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

O segundo edital, que incluiu na pauta a deliberação acerca da alienação do imóvel matriculado sob o nº 26.563 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.066, em 3 de setembro de 2025 (ID 206777202), tendo sido lido pela equipe da Administração Judicial.

A ordem do dia estabelecida passou a ser a seguinte:

"(i) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, constante do ID 188913493 e respectivos anexos de IDs 188913494 e 188913496; e (ii) Deliberação acerca da questão relativa à alienação do imóvel matriculado sob o nº 26.563, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT."

O Administrador Judicial informou que a relação dos credores mencionada no art. 7º, § 2° da Lei 11.101/2005 foi juntada pela Administração Judicial em 23/04/2025 (id. 191617621). O edital onde consta a relação do AJ e o plano de recuperação judicial foi publicada no Diário Oficial de MT n° 28.980 em 30/04/2025 conforme id. 192802870.

Posteriormente, o Administrador Judicial convidou a Dra. Letícia Lupinacci de Oliveira, OAB/SP nº 509752, representante do credor Banco Safra S/A, para secretariar a presente Assembleia, o que foi aceito tanto por ela quanto pela Assembleia. Também foram eleitos como representantes das classes de credores para composição da mesa a Dra. Maria Flávia Barros, o Dr. Fellipe Gebauer de Negreiro e o Dr. Valdemir José dos Santos.

Na sequência, o Administrador Judicial iniciou a verificação do quórum presente na Assembleia, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos, conforme o quadro geral de credores anexado aos autos, em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Com base na lista de presença anexa e na apuração do quórum, foi verificado o seguinte:

Classes	Número de credores com representantes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores

	presentes		presentes
Garantia Real	2	R$1.616.182,25	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	6	R$ 2.802.822,53	52,32% da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	2	R$180.000,00	100 % da totalidade dos créditos relacionados

Iniciados os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra à representante das Recuperandas, Dra. Letícia Bastos Vitalino, que cumprimentou os presentes e ratificou a atual ordem do dia. Em seguida, informou a apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 22/09/2025, constante no ID 208890834, e comentou sobre as tratativas mantidas com os credores, ressaltando que as premissas ali estabelecidas são de conhecimento de todos os participantes e mantêm as condições essenciais do plano originário. A representante também confirmou a realização da votação referente à alienação constante da pauta.

Por fim, solicitou que constasse em ata a apresentação do laudo de viabilidade retificado, constante no ID 194450317.

Em uso da palavra, a Dra. Letícia Lupinacci de Oliveira questionou se o valor decorrente da alienação seria destinado ao pagamento dos credores.

Em resposta, a representante das Recuperandas esclareceu que o imóvel objeto da

deliberação trata-se de bem dado em pagamento de imóvel rural adquirido anteriormente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Informou, ainda, que os esclarecimentos pertinentes foram devidamente apresentados nos autos, tendo sido analisados pelo Juízo e pela Administração Judicial, destacando que o adquirente apenas não havia concluído a regularização da transferência quando da venda realizada, motivo pelo qual não haverá ingresso de valores às Recuperandas em decorrência da referida operação.

A Dra. Maria Flavia de Barros, apresentou via chat:

"Seguem ressalvas do Banco do Brasil: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente"

E, não havendo mais pedidos de fala, a Administração Judicial deu início aos procedimentos para votação da autorização para alienação do imóvel matriculado sob o nº 26.563, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, em favor do Sr. Adriano Carfi, conforme previsto na decisão judicial de ID 204127885.

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **aprovação** da mencionada proposta, autorizando a alienação do imóvel matriculado sob o nº 26.563, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, em favor do Sr. Adriano Carfi, por 67,44% do valor

dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, respeitado o previsto no art. 42, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

Na sequência, a Administração Judicial iniciou os procedimentos para votação da aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial de id.188913493 e anexos de ids. 188913496 e 194450317 e do aditivo ao Plano de Recuperação de Judicial em 22/09/2025, constante no id. 208890834, tendo os credores realizado o devido registro de seus votos pela Plataforma Assemblex.

Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à apuração dos votos, cujos resultados encontram-se demonstrados no laudo de votação, acompanhado da respectiva lista de presença e demais documentos comprobatórios. Tais documentos integram a presente ata, serão anexados aos autos para apreciação do Juízo e o resultado da deliberação será devidamente submetido à análise judicial, em observância ao disposto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme resumo a seguir:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Garantia Real	50%	50%	73,13%	26,87%
Quirografário	66,67%	33,33%	51,93%	48,07%
ME/EPP	100%	0%	100%	0%

Após os esclarecimentos da Administração Judicial acerca da aplicação do artigo 45, § 1º da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto aos percentuais mínimos exigidos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, foi iniciada nova votação para deliberação

pelos credores sobre a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo por parte dos credores, nos termos do artigo 56, §4º, da referida Lei.

Em uso da palavra, a representante das Recuperandas solicitou que constasse em ata a irresignação quanto à eventual abertura de nova votação para apresentação de plano alternativo pelos credores, em razão do resultado da votação ora apurado. Fundamentou seu posicionamento com base em precedentes legais e no instituto do *cram down*, requerendo que o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial seja imediatamente submetido à apreciação do Juízo, uma vez que, sob a ótica das Recuperandas, não se configuraria cenário de rejeição do plano apresentado.

Concluída a votação referente à abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo pelos credores, foi apurada a rejeição da proposta por 100% dos créditos representados nesta Assembleia Geral de Credores e que exerceram o direito de voto. O laudo de votação, contendo o resultado detalhado, será anexado aos autos juntamente com a presente ata, para conhecimento e apreciação do Juízo.

Em seguida, o Administrador Judicial deixou registrado que esta ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a presente AGC tem suas imagens e falas gravadas integralmente, o que supre a necessidade de registros na íntegra.

Por fim, o Administrador Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida, sendo aprovada pela unanimidade dos credores presentes e assinada em conformidade com o art. 37, §7°, da Lei n° 11.101/05, por quem de direito.

Sinop, 22 de outubro de 2025.

MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial

Judson Gomes da Silva Bastos

OAB/MT nº 8.857

Letícia Lupinacci de Oliveira

OAB/SP 509.752

Secretária

Letícia Bastos Vitalino

Advogada das Recuperandas

Maria Flávia Barros

CPF n° 311.244.568-64

Representante do BANCO DO BRASIL S/A

Credor Garantia Real

Fellipe Gebauer de Negreiro

OAB/MT 14.583

Representante de COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE MT

Credor Garantia Real

Maria Flávia Barros

CPF n° 311.244.568-64

Representante do BANCO DO BRASIL S/A

Credor Quirografário

Valdemir José dos Santos

OAB/MT 17.597

Representante de Fábio Luiz Lourenço

Credor Quirografário

Valdemir José dos Santos

OAB/MT 17.597

Representante de J Dos Santos ME

Credor ME/EPP

Valdemir José dos Santos

OAB/MT 17.597

Representante de Jardel Ferreira da Silva ME

Credor ME/EPP

Página de assinaturas

Letícia Oliveira
104.828.716-52
Signatário

Maria Barros
216.597.508-57
Signatário

Valdemir Santos
979.314.111-53
Signatário

Judson Bastos
703.112.501-49
Signatário

Fellipe Negreiro
013.667.031-89
Signatário

Letícia Vitalino
040.356.961-37
Signatário

HISTÓRICO

22 out 2025 16:30:17 — **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

22 out 2025 16:30:46 — **Judson Gomes da Silva Bastos** *(Email: judson@mpbadmjudicial.com.br, CPF: 703.112.501-49)* visualizou este documento por meio do IP 179.217.100.52 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

22 out 2025 16:31:17 — **Judson Gomes da Silva Bastos** *(Email: judson@mpbadmjudicial.com.br, CPF: 703.112.501-49)* assinou este documento por meio do IP 179.217.100.52 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

22 out 2025 16:30:52 — **Letícia Bastos Vitalino** *(Email: leticia@grupoers.com.br, CPF: 040.356.961-37)* visualizou este documento por meio do IP 191.223.103.188 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

22 out 2025 16:32:44	**Letícia Bastos Vitalino** *(Email: leticia@grupoers.com.br, CPF: 040.356.961-37)* assinou este documento por meio do IP 191.223.103.188 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
22 out 2025 16:30:48	**Maria Flávia de Barros** *(Email: mflavia.barros@bb.com.br, CPF: 216.597.508-57)* visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.97 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
22 out 2025 16:30:54	**Maria Flávia de Barros** *(Email: mflavia.barros@bb.com.br, CPF: 216.597.508-57)* assinou este documento por meio do IP 170.66.110.97 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
22 out 2025 16:31:13	**Fellipe Gebauer de Negreiro** *(Email: fellipe@negreiro.adv.br, CPF: 013.667.031-89)* visualizou este documento por meio do IP 191.221.38.101 localizado em Sinop - Mato Grosso - Brazil
22 out 2025 16:31:36	**Fellipe Gebauer de Negreiro** *(Email: fellipe@negreiro.adv.br, CPF: 013.667.031-89)* assinou este documento por meio do IP 191.221.38.101 localizado em Sinop - Mato Grosso - Brazil
22 out 2025 16:30:44	**Valdemir José dos Santos** *(Email: valdemir.adv@hotmail.com, CPF: 979.314.111-53)* visualizou este documento por meio do IP 177.65.152.22 localizado em Sinop - Mato Grosso - Brazil
22 out 2025 16:30:59	**Valdemir José dos Santos** *(Email: valdemir.adv@hotmail.com, CPF: 979.314.111-53)* assinou este documento por meio do IP 177.65.152.22 localizado em Sinop - Mato Grosso - Brazil
22 out 2025 16:30:39	**Letícia Lupinacci de Oliveira** *(Email: leticia.oliveira@cmmm.com.br, CPF: 104.828.716-52)* visualizou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
22 out 2025 16:30:47	**Letícia Lupinacci de Oliveira** *(Email: leticia.oliveira@cmmm.com.br, CPF: 104.828.716-52)* assinou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil